



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 5 de junho de 2025

OF.ML. N° 008/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre o Programa “Mães Protetoras”, de atenção social especial a mulheres integrantes de famílias socioeconomicamente vulneráveis, promovendo a reinserção profissional e dá outras providências.

A presente Propositora tem como finalidade promover atenção especial a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente mães de estudantes com deficiência (crianças atípicas), por meio de sua inclusão em atividades de apoio à Rede Municipal de Educação. O programa visa proporcionar a essas mulheres, meios de reinserção social e profissional, com concessão de benefícios e capacitação, promovendo, assim, a equidade e o desenvolvimento social visando:

a) QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**1. Atribuições no Âmbito Escolar**

A atuação das mães protetoras em atividades como acompanhamento de estudantes no transporte escolar, participação em projetos educativos e comunitários, e apoio às hortas escolares é compatível com as ações socioeducativas em curso na Rede Municipal. Essas frentes de trabalho não demandam formação técnica prévia, podendo ser contempladas com capacitação específica a ser oferecida pela Secretaria.

2. Formação

O artigo 2º, inciso IV, prevê a oferta de cursos gratuitos, o que reforça a política educacional de qualificação continuada e está em consonância com a missão da Secretaria de Educação de promover a formação integral da comunidade escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

3. Critérios de Seleção e Acompanhamento

Os critérios definidos nos artigos 4º e 5º estão alinhados com princípios de justiça social e priorização de grupos vulneráveis. A possibilidade de avaliação sistemática e desligamento, conforme os artigos 6º e 7º, garante o controle, a transparência e a efetividade do Programa.

4. Carga Horária e Integração com a Rotina Escolar

A carga horária proposta de 25 horas semanais é compatível com os horários escolares e projetos existentes. A Secretaria poderá adequar os postos de atuação conforme a necessidade de cada unidade escolar e projeto educativo.

5. Coordenação e Gestão do Programa

A secretaria de Educação conta com equipe técnica para gestão do programa.

b) A ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A proposta prevê benefícios financeiros (bolsa-auxílio, vale-transporte e cesta básica), cujos valores são fixados na minuta (art 9º), garantida a dotação orçamentária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa “Mães Protetoras” apresenta grande potencial para fortalecer as políticas públicas de inclusão, educação e assistência social no Município de Diadema. Está alinhado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à maternidade e infância, e da promoção do trabalho e da renda. A implementação do programa é viável do ponto de vista pedagógico, técnico e social, que:

- Tem assegurados os recursos orçamentários e financeiros necessários;
- Será regulamentada por meio de Decreto Executivo;
- Conta com equipe gestora específica no âmbito da Secretaria de Educação para coordenar e monitorar as ações do Programa.

Esta lei é de suma importância para a garantia da qualidade da educação, na perspectiva humanizada, unindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

família e escola no fortalecimento da política de educação inclusiva em Diadema, que hoje conta com 2.249 estudantes atípicos matriculados na rede municipal de ensino.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 05 de junho de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 05 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI o Programa “Mães Protetoras”, de atenção social especial a mulheres integrantes de famílias socioeconomicamente vulneráveis, promovendo a reinserção profissional e dá outras providências.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa “Mães Protetoras” a ser gerido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de conceder atenção especial a mulheres integrantes de famílias economicamente vulneráveis, promovendo a reconstrução de projetos de vida.

Art. 2º - O Programa compreende, entre outras medidas:

I – Atuação de mães no acompanhamento de estudantes atípicos no transporte especial oferecido pela Rede Municipal de Educação, Programa Mais Educação, Programa Escola Aberta, Escola da Família e nas hortas escolares, podendo, ainda, cooperar em outros projetos e programas da Secretaria de Educação;

II – Atenção especial às mães de crianças atípicas, que terão a habilitação priorizada no Programa, conforme regras que serão estipuladas por meio de Decreto regulamentador;

III – Campanhas de conscientização sobre o papel das mães de crianças atípicas e os desafios enfrentados por essas mulheres;

IV - Oferta de cursos de capacitação e requalificação profissional gratuitos, presenciais ou à distância;

V – Estímulo ao empreendedorismo feminino;

VI – Apoio psicossocial e orientação profissional;

VIII - Concessão de uma bolsa auxílio às mães protetoras, no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo;

IX – Concessão de vale transporte às mães protetoras;

X – Concessão de uma cesta básica mensal no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) às mães protetoras.

§ 1º - A participação no Programa não gerará qualquer vínculo empregatício entre a beneficiária e o Município de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 05 DE JUNHO DE 2025

§ 2º - A forma de pagamento da bolsa auxílio e dos demais benefícios será estabelecida em Decreto regulamentador.

§ 3º - Em caso de morte ou detenção, serão pagos benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que a beneficiária, um procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o pagamento seria efetuado.

§ 4º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe protetora a mulher que tenha filho inscrito como estudante atípico na rede municipal de educação.

§ 5º - Em caso de afastamento por problemas de saúde, não superior à 14 (quatorze) dias, para fazer jus aos benefícios do Programa, a beneficiária deverá apresentar atestado médico. A partir do 15º (décimo quinto) dia, o programa ficará suspenso, podendo ser retomado, após alta médica.

Art. 3º - Os benefícios e atividades previstos no Programa terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que mantidas as condições originais de inserção, mediante relatório fundamentado da Coordenação do Programa e anuência do órgão em que as atividades práticas estiverem sendo realizadas.

Art. 4º - Para habilitar-se no Programa, a interessada deverá:

I – Comprovar residência no Município de Diadema;

II - Ter ao menos um filho matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino;

III- Ter disponibilidade para participação no programa durante vinte e cinco horas semanais, de segunda a sexta-feira, por cinco horas diárias, e de acordo com a quantidade de vagas estipuladas pela Secretaria de Educação e nos postos e trajetos por ela determinados;

IV - Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

V - Realizar a formação indicada pela Secretaria de Educação;

VI - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa.

Art. 5º - Para fins de ordem de classificação, deverão ser considerados os seguintes critérios de preferência:

I - Famílias com filhos atípicos ou dependentes idosos;

II - Maior tempo de desemprego;

III - Menores faixas de renda bruta familiar per capita;

IV – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 05 DE JUNHO DE 2025

V - Menor grau de escolaridade da beneficiária;
VI - Famílias monoparentais.

Art. 6º - Consideram-se razões para exclusão do Programa:

- I - Óbito da beneficiária;
- II - Detenção ou reclusão em estabelecimento prisional;
- III - Faltas, não justificadas, por mais de 3 (três) dias;
- IV - Conduta imprópria, registrada em relatório da Coordenação do Programa;
- V - Reinserção no mercado de trabalho ou aumento da renda familiar em valor superior ao estabelecido no inciso V do artigo 4º desta Lei;
- VI - Infração das disposições desta Lei ou descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VII - Solicitação voluntária de desligamento;
- VIII - Declaração falsa, utilização do Programa para favorecimento de terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;
- IX - Descumprimento das condições de habilitação previstas no artigo 4º, desta Lei.

§ 1º - As beneficiárias estarão sujeitas a avaliação sistemática e controle periódico pela Coordenação do Programa.

§ 2º - Sem prejuízo da sanção penal, a beneficiária que participar ilicitamente do Programa, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma prevista na legislação municipal aplicável, ficando impossibilitada de participar de outros programas sociais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - Os órgãos responsáveis pela implementação e execução do Programa poderão celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, organismos da sociedade civil, entidades de ensino e empresas.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo expedir Decreto para definir a forma de comprovação dos critérios de elegibilidade, formas de adesão ao Programa e demais medidas necessárias à sua operacionalização.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de junho de 2025

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal